

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/96

(Publicada no Diário Oficial de 22/08/1996)

Ver Instrução Normativa nº 02/98, publicada no DOE de 09/01/98, que dispõe sobre procedimentos aplicáveis nas operações de importação e exportação de mercadorias.

Dispõe sobre aposição do visto em Declaração de Exoneração do ICMS na Entrada de Mercadoria Estrangeira (Anexo 87 do RICMS).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de disciplinar o visto exigido no § 4º do art. 572 do RICMS/96, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - No recebimento do exterior de mercadorias ou bens cuja operação esteja abrigada por isenção condicionada à inexistência de similar nacional, (arts. 17, inciso III; 24, inciso II e 28 incisos VII, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII do RICMS/96), a aposição do visto no formulário próprio, exigido no § 4º do art. 572 do RICMS, aprovado pelo Decreto 5.444/96, só se fará à vista de comprovação da ausência de similaridade.

2 - O funcionário que apuser o visto na Declaração de Exoneração do ICMS na Entrada de Mercadoria Estrangeira (Anexo 87 do RICMS), deverá anexar à 3º via da mesma, uma cópia da comprovação de ausência de similaridade, com vistas ao arquivamento conjunto.

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 21 de agosto de 1996.

HÉLIO BOTELHO P. DA SILVA
Diretor